

RESOLUÇÃO N° 141/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Altera a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, para vigência a partir de 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada em 27 de julho do ano de 2017 e,

considerando o contido na CR n° 46086/2015, de 3 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Resolução n° 078/2016-Cepe que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste para vigência a partir de 2017, com a inclusão do § 4° ao art. 41, do art. 86 e respectivo parágrafo único, e do art. 87.

Art. 2° Fica incluído ao art. 41 o § 4° com a seguinte redação:

“Art. 41.

§ 4° Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas pelos discentes, na disciplina.” (NR)

Art. 3° Ficam incluídos os arts. 86 e 87 com as seguintes redações:

“Art. 86. Os prazos previstos no projeto pedagógico e regulamento dos Programas, no que diz respeito às disciplinas, atividades e outros requisitos a serem

cumpridos pelos discentes, podem, a critério do Colegiado do Programa, ser flexibilizados de acordo com a justificativa e análise de cada situação como, por exemplo, devido a estágio, entre outros, a pedido do discente em conjunto com o seu orientador, observando o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no projeto pedagógico e/ou regulamento do Programa para a integralização do curso, somente, pode ser flexibilizado nos casos previstos no § 3º, art. 51, desta Resolução.

Art. 87. Caso houver divergência entre os dispositivos do regulamento geral e/ou normas internas e critérios específicos do Programa e o regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste prevalece o que estabelece o regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu.*” **(NR)**

Art. 4º Ficam convalidadas as prorrogações que foram aprovadas pelo Colegiado dos Programas que estejam em conformidade com esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).